

**Deliberação nº 65 – 1<sup>a</sup> Câmara**

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.001558/84-2

**Interessado:** Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, Secretaria de Estado da Educação – São Paulo e Fernando Pontes Olim Marote – EDA/BN

**Assunto:** Guias Curriculares para o Ensino de 1º Grau e Avaliação do Programa de Ensino do Vale do Ribeira III – Instrumento para a Comunidade.

**Relator:** Cons. José Louzeiro

#### **Ementa**

Registro. Métodos, invenções ou idéias, não constituem, por si só, obras intelectuais protegíveis. Não podem, pois, ser registradas.

#### **I – Relatório**

O processo abre com um pedido de registro, formulado pelo Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, encaminhado a este Conselho, com fulcro no Art. 18 da Lei de Regência.

As Guias Curriculares para o Ensino de 1º Grau, de distribuição gratuita, são 6:

1<sup>a</sup>) **Língua Portuguesa** (comunicação e expressão), equipe responsável: Jairo Fernando de Jesus Freitas e Rita de Cássia Araújo Centrola; 2<sup>a</sup>) **Educação Artística** (comunicação e expressão), equipe responsável: Ilsa Kawall Leal Ferreira e Heloisa Lopes; 3<sup>a</sup>) **Educação Física**, equipe responsável: Ana Maria Pellegrini e Luiz Vicentini; 4<sup>a</sup>) **Estudos Sociais**, equipe responsável: Elza Nadai e Suria Abucarna; 5<sup>a</sup>) **Programa de Saúde**, equipe responsável: João Yunes, José Augusto N. Conceição e Hebe da Silva Coelho; 6<sup>a</sup>) **Matemática**, equipe responsável: Almerindo Marques Bastos e Maria Luísa do Carmo Neves.

**Avaliação do Programa de Ensino do Vale do Ribeira** compõe-se de fichas e formulários para levantamento de dados, inclusive junto à população daquela região.

É o relatório.

#### **II – Análise**

Os trabalhos em questão não se caracterizam como obras intelectuais. Fogem, portanto, ao que preceitua o Art. 6º da Lei nº 5.988/73.

"São obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas".

Obra intelectual assim entendida, é aquela que se constitui por força da sensibilidade e que, de modo geral, impõe-se também pela originalidade, sendo objeto da proteção autoral.

As Guias Curriculares de 1º Grau são, como o título bem indica, normas de trabalho. Sinonimizam, em importância prática, com Avaliação do Programa de Ensino do Vale do Ribeira.

### III – Voto

Face ao exposto, Guias Curriculares para o Ensino de 1º Grau e Avaliação do Programa de Ensino do Vale do Ribeira fogem por completo ao âmbito das obras protegidas, não encontrando amparo na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Não podem, pois, ser objeto de registro.

São Paulo, 05.12.85  
José de Jesus Louzeiro  
Cons. Relator

### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Hildebrando P. Neto  
Conselheiro

Antônio Chaves  
Conselheiro

Marco Venício M. de Andrade  
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos  
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084